



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

### CADERNO DE AVISOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de Vale Alimentação e Refeição, com recargas mensais, destinados aos profissionais da Empresa de Planejamento e Logística S.A EPL, visando à aquisição de gênero alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 232, de 1º de setembro de 2021 (SEI nº 4651979), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

#### **QUESTIONAMENTO 01:**

1) O Edital em referência faz as seguintes exigências:

Item 4.1 do Termo de Referência: Requisitos de Execução:

4.1.1. A contratada deverá ser inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, conforme disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021.

Item 5.5 do Termo de referência: Arranjo de pagamento aberto ou fechado

5.5. A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de alimentação por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput o art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que poderá ser aberto ou fechado.

Item 5.6 do Termo de Referência: Apresentação da Rede credenciada por parte da contratada:

5.6. A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar a lista de estabelecimentos integrantes da rede credenciada, após assinatura do contrato por meio digital.

Item 9.3. do Termo de Referência: Da exigência de disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

(...)

**9.3.3. Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;**

Item 9.4.10 do Termo de Referência: Da apresentação da rede credenciada e da quantidade de estabelecimentos por localidade.

9.4.12. Fornecer, em até 5 (cinco) dias úteis antes da assinatura do contrato, listagem atualizada, com nome e endereço dos agentes credenciados (rede de restaurantes, hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE por meios eletrônicos, sempre que solicitada.

### **Perguntamos:**

Considerando as exigências do Edital acima mencionadas e que as empresas cadastradas no PAT e operam cartões bandeirados que podem ser utilizado em qualquer estabelecimento com CNAE compatível com o fornecimento de refeições (Cartão Refeição) e gêneros alimentícios (Cartão Alimentação);

Considerando ainda que esta modalidade de operação não restringe a utilização do Cartão Alimentação e/ou Cartão Refeição em determinados estabelecimento previamente credenciados pela empresa de refeição convênio e sim amplia em praticamente sua totalidade a utilização do seu benefícios pelos funcionários da EPL;

Considerando sua plena aceitação, cumpridos os requisitos de finalidade do benefício, e que neste caso não é usual a disponibilização da rede credenciada, uma vez que não há distinção entre estabelecimentos e que todos que são compatíveis com o fornecimento de refeição pronta e/ou gêneros alimentícios aceitarão o cartão, perguntamos:

Para cumprimento dos itens citados anteriormente, referentes à consulta e apresentação da rede credenciada, poderá a licitante, que opera com cartão bandeirado, apresentar uma declaração que se compromete a manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados durante a vigência do contrato?

### **RESPOSTA 01:**

Conforme resposta da área demandante, não é possível a substituição da listagem atualizada, com o nome e endereço dos agentes credenciados (rede de restaurantes, hipermercados, supermercados, mercearias e outros similares) por uma declaração que se compromete a manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados durante a vigência do contrato.

### **QUESTIONAMENTO 02:**

2) Considerando que o referido certame exige que a contratada esteja inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT instituído pela Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, como facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, conforme disposto no art. 170 do Decreto n.º 10.854/2021;

Considerando que o Decreto 10.854/2021, em seu artigo Art 175 estabelece que as pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção

de saúde e segurança alimentar do trabalhador. (grifo nosso);

Considerando ainda a regra de pagamento do item 7.1 do termo de referência do Edital, que estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, para efetivação do referido pagamento

**Solicitamos a revisão deste item para adequação ao referido Decreto.**

#### **RESPOSTA 02:**

Conforme resposta da área demandante, os termos item 7.2 do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022, está adequado ao previsto no art. 175 do Decreto n.º 10.854/2021. Assim o pagamento dos serviços contratados se dará dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e, que tendo em vista que as previsões do documento técnico e do edital estão em consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei nº 4.320/64, não se vislumbra necessidade de alteração de edital nesse ponto.

#### **CONCLUSÃO**

Por fim, considerando às disposições constantes no Edital, ficam mantidas as informações e a data da abertura deste certame.

**TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

Portaria n.º 232, de 1º de setembro de 2021.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG "395001" > NÚMERO PREGÃO "32022") e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-3-2022>.